

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 158

PROJETO DE LEI Nº 14.652

PROCESSO Nº 1570

De autoria do Vereador **CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES**, o presente projeto de lei prevê incluir no Calendário Municipal de Eventos a “FEIRA SLAVA MEDIEVAL” (segunda semana de julho).

A propositura encontra-se justificada.

É o relatório.

1 – PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiáí.

Art. 6o. Compete ao Município de Jundiáí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, reforçar o compromisso do município com a valorização da diversidade cultural e o incentivo a iniciativas que promovem arte, história e solidariedade



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 28 de março de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz

Procurador Jurídico

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiário de Direito

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

